

Declaração Compromisso de Honra

_____, titular do documento de identificação (passaporte/carteira de identidade) n.º _____, com residência em Portugal(indicar apenas se já tiver residência definida em Portugal) na (Rua/Av.) _____, (número) _____ (andar) _____, em código postal _____ - _____, (localidade) _____, e no país de origem _____ (indicar obrigatoriamente) na _____ (Rua/Av.) _____, (número) _____ (andar) _____, em (localidade) _____, código postal _____, colocado no “Concurso Especial – Estudante Internacional” na licenciatura em _____, no ano letivo 2020/2021, declara, sob compromisso de honra, que não tem nacionalidade portuguesa, e não se encontra abrangido pelas exceções previstas no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06 de agosto, e pelo Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto – Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.01/04/2014, de 24 de abril e alterado pelo Regulamento n.º 664/2018, de 16 de outubro, que também constam do Edital* de matrículas disponível na página da Faculdade de Economia da Universidade do Porto(FEP). Mais declara que tomou conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a anulação administrativa da matrícula/inscrição, nos termos do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da obrigação do pagamento pelo declarante da prestação de propina em dívida à data da anulação administrativa, e do não reembolso, por parte da FEP, do valor de propina ou outras taxas que entretanto hajam sido pagas. Para efeitos de comunicação de anulação administrativa bem como de liquidação dos valores de propinas e de outras taxas que, eventualmente, sejam devidas, prazos e formas de pagamento dos mesmos, indica, para além do *e-mail* institucional, o seguinte endereço de correio eletrónico:

_____, autorizando, desde já, a FEP a efetuar as notificações por esta via.

Data: ____/____/2020

(assinatura)

* “1 — Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;...”

“Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende -se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:

- i) O cônjuge de um cidadão da União;
- ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
- iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
- iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii);

- Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.

- Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.

- No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.

- Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

- A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.”